



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei nº 92/23

Relatório

Projeto de Lei n.º 92/2023

Processo nº 120/2023

Conforme determinam o artigo 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamentos emitem o presente Relatório e Parecer Conjuntamente acerca do **Projeto de Lei n.º 92 de 2023**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira.

I. Exposição da Matéria

De autoria do Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o Projeto de Lei nº 92 de 2023, que **“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, por remanejamento de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00”**.

A presente propositura busca receber autorização legislativa para que se possa efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, por remanejamento de dotação orçamentária, na Secretaria de Assistência Social.

O Recurso que será destinado para a entidade Instituto Coronel João Leite, será utilizado na aquisição de equipamentos, conforme informa o Ofício de Nr. 62/2023, Emenda Impositiva da Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório, que informa que a rubrica apresentada foi diferente da necessidade da Entidade Social contemplada e pede então a correção para que a mesma possa ser alterada, possibilitando assim a compra de equipamentos para o Instituto João Leite, através da conta: AUXILIO – 4.4.50.42.

II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei nº 92/23

que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 226, parágrafo segundo fala sobre a disposição de Leis sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:

“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão da Relatora.

Esta Relatoria considera que a presente propositura merece prosperar, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei nº 92/23

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social/Relatora.

**PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
CONJUNTAMENTE COM AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE,
CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE
FINANÇAS.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 39 combinado com o artigo 36, ambos da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei nº 92/23

designadas para análise e tramitação da matéria em estudos, formalizam em conjunto o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 92/2023.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortês Nogueira
Presidente/relatora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NY87-35E1-5A8B-6KH6



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei nº 92/23

Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório
Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - NY87-35E1-5A8B-6KH6



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NY8735E15A8B6KH6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NY87-35E1-5A8B-6KH6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NY87-35E1-5A8B-6KH6